



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal de Pontão
usuário: Ivan

Protocolo
P.065/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Projeto de Lei nº 058/2023 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Observação:.

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 08/12/2023 às 9h e 30min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 304/2023

Pontão (RS), 08 de dezembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 058 /2023**, que abre crédito especial no Orçamento do Município.

Requer a tramitação com regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MAURO MATIAS MARCELO
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



PROJETO DE LEI Nº 058 /2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL E APONTA
RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ABRIR CRÉDITO ESPECIAL no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 325.642,26 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais com vinte e seis centavos).

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do atendimento deste artigo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0301 04 122 0002 2005 1711 44844.3 – MANUT.SEC.ADM

0301 04 122 0002 2005 31901100000000 1711 O 44850.8- VENCIM. VANTAGEM- R\$ 65.000,00

0301 04 122 0002 2005 31901300000000 1711 O 45408.5- OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 5.000,00

0301 04 122 0002 2005 31901100000000 1711 O 45441.9- CONTRIBUIÇÕES P R\$ 9.0000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0401 04 123 0023 2008 1711 44920.2- MANUT.SEC.FAZENDA

0401 04 123 0023 2008 31901100000000 1711 O 44926.1-VENCIM. VANTAGEM- R\$ 46.000,00

0401 04 123 0023 2008 31901300000000 1711 O 45504.0- OBRIGAÇÕES P- R\$ 3.400,00

0401 04 123 0023 2008 319113000000001711 O 45536.9-CONTRIBUIÇÕES P-R\$ 3.200,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0701 04 122 0021 2035 1711 44996.2- MANUT.SEC.OBRAS

0701 04 122 0021 2035 31901100000000 1711 O 45002.2- VENCIM. VANTAGEM- R\$ 89.300,00

0701 04 122 0021 2035 31901300000000 1711 O 45599.7- OBRIGAÇÕES P- R\$ 4.100,00

0701 04 122 0021 2035 31911300000000 1711O45631.4-CONTRIBUIÇÕES P- R\$ 14.300,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0902 08 244 1001 2070 31901100000000 1711 O 45276.9- VENCIM. VANTAGEM- R\$ 44.500,00

0902 08 244 1001 2070 31901300000000 1711 O 45694.2- OBRIGAÇÕES P. R\$ 4.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

0902 08 244 1001 2070 31901100000000 1711 O 45726.4- CONTRIBUIÇÕES P- R\$ 1.300,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

10001 04 121 0020 2073 31901100000000 1711 O 45789.1- VENCIM. VANTAGEM- R\$ 30.400,00

1001 04 121 0020 2073 31901300000000 1711 O 45865.1- OBRIGAÇÕES P.- R\$ 4.600,00

1001 04 121 0020 2073 31911300000000 1711 O 45897.0- CONTRIBUIÇÕES P. R\$ 642,26

Total: R\$ 325.642,26

Art. 2º - Servirá de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, os seguintes recursos:

a) R\$ 325.642,26 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais com vinte e seis centavos), oriundos de repasse do Governo Federal autorizados pela Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, para compensar a perda do FPM.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores/as Vereadores/as

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos de repasses para cobrir a perda no FPM.

Nos termos da Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF, na qual o Órgão Federal indicou seu entendimento técnico de que para o registro das receitas recebidas por estados, Distrito Federal e municípios em cumprimento à obrigação de transferência direta realizada pela União aos beneficiários do FPE e do FPM, disciplinada nos artigos 13 e 14 da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.

No que tange, especificamente, aos entes municipais, destinatários dos recursos do auxílio financeiro destinado a recompor as perdas do FPM, a Nota Técnica SEI nº 3241/2023/MF consignou que:

- a) *os recursos em questão não foram transferidos como FPM (caso dos Municípios), embora tenham sido creditados nas mesmas contas bancárias desses fundos por determinação da Portaria Normativa MF nº 1357/2023, e que representam “transferência direta e esporádica da União”, conhecida como Apoio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios (AFE/AFM);*
- b) *tais repasses não fazem parte da cesta de recursos que compõem o Fundeb;*
- c) *as fontes de recursos para o financiamento das ações de saúde e educação dos estados e municípios encontram-se previstas na Constituição Federal e legislação específica e, como os valores foram considerados apoio financeiro, ou seja, uma transferência direta realizada pela União, a codificação a ser utilizada deverá ser 711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas, e, por consequência, sem que haja obrigação legal de destinar parte dos valores recebidos para a educação (MDE) ou saúde (ASPS).*

A partir destas informações, a interpretação é de que os valores poderão ser utilizados livremente pela Administração Municipal, em qualquer despesa e custeio ou de investimento, inclusive para despesas com pessoal e encargos sociais, estando assim o presente Projeto de Lei adequando a Lei orçamentária anual, para dar a destinação correta ao montante recebido.

Considerando que estamos se aproximando do término do ano legislativo, e a necessidade da adequação orçamentária, solicitamos a tramitação do presente em regime de urgência.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 08 dias do mês de dezembro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal